



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDPI/MCP

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI/MCP, instituído pela Lei nº 2.277/2017 de 02 de outubro, com sede e foro no município de Macapá-AP, é órgão superior de deliberação colegada, de caráter público e permanente, de âmbito municipal, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, que é a responsável pela coordenação e execução da Política da Assistência Social do Município de Macapá, reger-se-á por este regimento interno, por suas resoluções e pelo ordenamento legal que lhe for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, neste Regimento Interno, será designado por COMDPI/MCP ou, simplesmente, Conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão paritário com função consultiva, deliberativa e fiscalizadora da Política de defesa da pessoa idosa, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados para o controle social, estabelecendo as diretrizes e a definição de Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Macapá.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI/MCP, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Definir e deliberar as diretrizes acerca da política municipal da pessoa idosa, em consonância com a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, bem como supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações de execução;**
- II - Acompanhar o reordenamento institucional, a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da pessoa idosa;**
- III - Fomentar e apoiar ações intersetoriais junto aos órgãos públicos e sociedade civil organizada, visando ao compromisso ético-político dos gestores governamentais e dirigentes de entidades quanto à implementação da Política Nacional e Municipal da Pessoa Idosa.**
- IV - Assessorar o prefeito do município de Macapá, encaminhando pareceres sobre a questão do envelhecimento, propondo normas ou iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos das pessoas idosas residentes no município de Macapá.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA
IDOSA - COMDPI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDPI/MCP

- V- Colaborar com a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, com indicação das medidas legais a serem adotadas ou violação desses direitos;
- VI- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da pessoa idosa;
- VII- Monitorar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas, projetos e serviços à pessoa idosa, quanto ao cumprimento das legislações pertinentes aos direitos a elas assegurados;
- VIII- Receber, analisar e apurar denúncias de violência contra a pessoa idosa, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
- IX- Estabelecer parcerias com diversos órgãos públicos e privados visando a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- X- Recomendar aos órgãos públicos que mantenham em local visível a legislação relativa aos direitos da pessoa idosa, prestando-lhes esclarecimentos;
- XI- Convocar e aprovar, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, estabelecendo as suas normas de funcionamento em Regimento Interno próprio;
- XII- Incentivar a permanente divulgação pelos meios de comunicação, dos direitos da Pessoa Idosa e os mecanismos para sua proteção, assim como, os deveres atribuídos à Família, à Sociedade e ao Estado na garantia desses direitos;
- XIII- Estimular e apoiar publicações e pesquisas que ampliem o conhecimento biopsicossocial do envelhecimento;
- XIV- Formular Diretrizes e promover em todos os níveis de Administração Pública Direta ou Indireta, atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar às pessoas idosas, na forma do Artigo 384 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá e
- XV- Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, observando a existência do quórum.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O COMDPI/MCP, é paritário e composto por 10 (dez) membros, sendo (05) cinco representantes do Poder Público municipal, titulares e respectivos suplentes, e 05 (cinco) representantes

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA
IDOSA - COMDPI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDPI/MCP

da Sociedade Civil, em igual número de suplentes, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução da instituição por igual período.

Art. 5º - Comporão o COMDPI/MCP, representantes dos órgãos governamentais, titulares e seus respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas de atenção às pessoas idosas, como:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – **SEMAST**;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**;
- IV- 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer – **COMEL**;
- V- 01 (um) representante da procuradoria Municipal de Macapá – **PROGEM**;

Art. 6º - Os 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à pessoa idosa, são nas seguintes categorias:

- I- 02 (dois) representantes de sindicatos, federações, fóruns e/ ou associação de aposentados;
- II- 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento de idosos devidamente legalizado e em atividade;
- III- 01 (um) representante de entidades que prestam serviços permanentes de atendimento e promoção à pessoa idosa;
- IV- 01 (um) representante de credo religioso, com políticas explícitas e regulares de acolhimento e promoção à pessoa idosa.

§ 1º - As entidades eleitas e os representantes indicados terão o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido para o mesmo período, por meio de um novo processo eleitoral.

§ 2º - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma anual a serem deliberadas em plenário.

§ 3º - As reuniões serão públicas, assegurando-se que sejam descentralizadas.

§ 4º - As reuniões extraordinárias do conselho deveram ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sendo que, quando as pautas das reuniões devem ser encaminhadas com antecedência para serem apreciadas.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA
IDOSA - COMDPI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDPI/MCP

§ 5º- As funções dos membros do COMDPI/MCP não serão remuneradas, porém, são consideradas de relevância pública.

Art. 7º - O Plenário poderá convidar e dar direito a voz, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, e profissionais de reconhecida competência, bem como a entidades ou pessoas previamente agendadas sempre que julgar relevante.

Art.8º- O Plenário somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um, caso contrário, só poderá recomendar.

§ 1º- As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, inclusive sobre as alterações do regimento interno.

§ 2º- As deliberações do plenário serão anotadas com contagens de votos a favor, votos contra e abstenções que poderão ser mencionadas em ata.

Art. 9º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II -Mesa Diretora;
- III -Comissões Permanentes. e
- IV -Assessoria Técnica;

§ 1º- A Mesa Diretora conta em sua organização, com uma Diretoria Executiva composta por:

- I - Presidente;
- II -Vice-Presidente;
- III -Secretário (a) Geral.

§ 2º- O Plenário definirá as Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho (GT) temporários, inclusive para elaboração das propostas de legislações do fundo e das políticas públicas municipais em defesa da pessoa idosa e a de acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 10 –Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I -Verificação de quórum para instalação do colegiado, em 1ª chamada, no horário estabelecido, e em 2ª chamada, 30 minutos após;
- II - Leitura, votação, aprovação da ata da reunião anterior;
- III -Apresentação, discussão e votação das matérias;
- IV -Informes e franqueamento da palavra aos conselheiros e convidados;

§ 1º - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto de maioria simples, poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º- Os pontos da pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de 02 (duas) reuniões.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA
IDOSA - COMDPI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDPI/MCP

§ 3º - É facultado ao Plenário do Conselho, solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior.

§ 4º - Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Permanentes, serão examinados pelo Plenário.

§ 5º - O Conselheiro (a) que chegar após a 2ª chamada, terá direito somente a voz, e não a voto.

§ 6º - As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município, sob a responsabilidade da secretaria a qual o Conselho está vinculado.

Art. 11 - Em caso de renúncia do (a) Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal no prazo de 03 (três) dias, para que possibilite a convocação de Reunião Extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo, até o término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade (governamental ou não governamental), que preside o COMDPI/MCP naquele biênio.

Art. 12 - Sempre que houver a vacância de um membro da Diretoria Executiva ou similar, seja ele (ela) de um órgão governamental ou não governamental, caberá ao plenário decidir sobre a ocupação do cargo vago, por aclamação, da maioria simples.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após empossados, e com o Regimento Interno elaborado e aprovado, os membros do COMDPI/MCP, elegerão a sua Diretoria Executiva, composta por presidente; vice-presidente e secretário (a) geral.

Art. 13 - Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros Titulares do COMDPI/MCP, e na ausência dos mesmos, caberão aos Suplentes às tomadas de decisões, porém, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - Os membros da Diretoria Executiva do COMDPI/MCP serão eleitos pelo Plenário, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato correspondente ao período do exercício.

§ 1º - A partir do segundo mandato, os procedimentos eleitorais serão definidos com regimento eleitoral próprio, elaborado por uma comissão eleitoral e aprovados pelo Plenário, com antecedência mínima de 20 dias, da data de encerramento, de cada triênio do exercício.

§ 2º - O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo, por deliberação da maioria dos membros do COMDPI/MCP, em reunião específica para esse processo.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDPI/MCP

- II - Ordenar o uso da palavra;
- II - Submeter à votação das matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- III - Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- V - Solicitar recursos humanos e infraestrutura necessária, junto a secretaria vinculada, para a realização das atividades, inclusive as administrativas do COMDPI/MCP;
- VI - Decidir as questões de ordem e delegar competências;
- VII - Representar o conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação “ad referendum” do Conselho;
- VIII - Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos das pautas, com os demais conselheiros;
- IX - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- X - Instalar as comissões constituídas pelo conselho;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as normas de decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XII - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- XIII - Exercer o direito de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- XV - Requisitar processos das comissões permanentes ou dos grupos de trabalho em caso de morosidade com vista à celeridade dos mesmos.
- XVI - Constituir, convocar reuniões e organizar o funcionamento das Comissões Permanentes;
- XVII - Formalizar, após apreciação do conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XVIII - Garantir as dinâmicas das reuniões;
- XIX - Submeter à apreciação do plenário relatório de atividades anuais do Conselho;
- XX - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Macapá, toda vez que o cargo exigir.

Art. 16 – O (a) Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo (a) Vice-presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 17- Ao Vice-presidente compete:

- I- Substituir o (a) presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II - Auxiliar o (a) presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que a ele (ela) sejam conferidas pelo plenário;
- IV - Acompanhar as atividades das comissões permanentes e grupos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, a presidência do Conselho será exercida pelo (a) Secretário (a) Geral, e em sua ausência ou impedimento, pelo Conselheiro mais antigo no Conselho. Na ausência ou desistência deste, será eleito dentre os membros titulares presentes.

Art. 18 – Ao Secretário (a) Geral compete:

- I - Elaborar a pauta de reunião de acordo com orientações da presidência, enviando-as com antecedência de acordo com os prazos regimentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDPI/MCP

- II - Auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;
- III - Organizar, escriturar, e manter sob sua guarda no arquivo os livros do Conselho;
- IV - Expedir correspondências e arquivar documentos;
- V - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- VI - Informar os compromissos agendados à Presidência;
- VII - Representar o COMDPI/MCP, nas ausências da (o) Presidente e da (o) Vice-Presidente;
- VIII - Manter as (os) Conselheiros (as) titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho;
- XIX - Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros (as);
- X - Elaborar e apresentar, anualmente, relatórios das atividades do Conselho;
- XI - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- XII - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do (a) Secretário (a) Geral, este será substituído por outro membro do Conselho indicado pela presidência.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA, COMISSÕES PERMANENTES, E ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 19 – Compete a Mesa Diretora:

- I - Organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias e suas pautas;
- II - Responsabilizar-se pelo expediente;
- III - Atender as demandas do Conselho, sobretudo, orientando e colaborando com a execução do processo eleitoral, Conferência e outros eventos;
- IV - Colaborar com as equipes técnicas, comissões permanentes e grupos de trabalhos;
- V - Executar as atividades inerentes ao COMDPI/MCP, desde que lhe sejam atribuídas pela presidência.

Art. 20 – Compete às Comissões Permanentes:

- I – Cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;
- II – Subsidiar o plenário no cumprimento de suas competências;
- III – Apresentar, em reunião do Conselho, dentro dos prazos pré-determinados, o resultado do trabalho realizado pela comissão, para a apreciação da plenária;
- IV – Obedecer às metodologias, normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão, que deverão ser avaliadas e aprovadas pela plenária do COMDPI/MCP;
- V – Apresentar ao plenário o seu planejamento de ações anuais e ao término de cada exercício anual, exibir seus relatórios semestrais, ou sempre que for solicitado pela plenária do COMDPI/MCP;
- VI – Trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com emissão de pareceres e opiniões profissionais afins.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA
IDOSA - COMDPI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDPI/MCP

PARÁGRAFO ÚNICO – As comissões permanentes, deverão ser paritárias, com no mínimo 03 (três) membros, titulares e suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas comissões.

Art. 21 – O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Políticas Públicas;**
- II – Comissão de Orçamento e Finanças; e**
- III – Comissão de Legislação e Normas.**

Art. 21 – Compete a Assessoria Técnica:

I - Colaborar com a organização total de todas as correspondências do Conselho, como organização de atas, providências administrativas de todos e quaisquer atos, que forem solicitados pela presidência ou pelo plenário, pertinente a resolver todas as questões deliberativas.

II - Auxiliar a presidência na inspeção dos serviços administrativos do Conselho;

III - Assessorar os serviços das comissões permanentes;

IV - Comunicar sobre as convocações para as reuniões do Conselho e organizar as atas das mesmas;

§ 1º - A Assessoria Técnica será constituída, paritariamente, por 01 (um) representante do Poder Público Municipal e 01 (um) representante de instituição da Sociedade Civil, organizada Jurídica e legalmente, ela será composta de membros referendados e eleitos pelos membros do Conselho, que também, nomearão dentre eles o coordenador;

§ 2º - As atividades da Assessoria Técnica obedecerão à metodologia e às normas de procedimentos elaborados pela própria equipe técnica, e apreciada e aprovadas pela Plenária do Conselho;

§ 3º - Poderão ser convidadas pessoas físicas, autoridades, ou representantes de Instituições afins, com notório conhecimento e qualificação nas áreas de Envelhecimento e Assistência à Pessoa Idosa, objetivando prestar um assessoramento ao colegiado, do conselho, por tempo determinado.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 22 – Aos membros do COMDPI/MCP compete:

I - Comparecer às reuniões, assinando o livro da presença, justificar as faltas com ofícios, quando ocorrerem, obedecendo o período de até 72 horas após as reuniões;

II - Debater e votar matérias colocadas em discussão;

III – Sempre que for necessário, requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria ou secretaria do Conselho;

IV - Requerer a inclusão na pauta da reunião, dos assuntos que deseja discutir, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião;

V - Integrar as Comissões Permanentes, as quais possuem afinidades, sempre com direito a voz e voto;

VI - Solicitar vista de processo, pelo prazo a ser fixado pela Plenária;

VII - Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Plenário;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA
IDOSA - COMDPI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDPI/MCP

- VIII - Aos titulares cabe o direito de votar e ser votado para funções no Conselho, e nas ausências destes, o mesmo direito terão seus suplentes;
- XIX - Proferir declarações de voto, quando considerar necessário;
- X - Acolher, registrar, analisar as denúncias de violências contra a pessoa idosa e encaminhar aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
- XI - Propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- XII - Apresentar questão de ordem na reunião, e cumprir este regimento interno;
- XIII - Acompanhar as atividades da Diretoria Executiva;
- XIV - Participar de eventos públicos representando o Conselho, emitindo opiniões ou conceitos em nome deste, somente quando expressamente autorizados pela plenária ou pela presidência;
- XV - Ter suas credenciais com Identificação específica do COMDPI/MCP;
- XVI - Requisitar aos órgãos da administração pública de três esferas de governo, e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- XVII - Aprovar por maioria absoluta (50% + 1) dos membros, sobre alteração, movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e outros;

Art. 23 – Será destituído o Conselheiro, que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas por escrito, no mesmo ano em exercício, de acordo com o que preconiza este regimento interno;
- III - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV - For condenado por segunda instância por sentença penal;
- V - Nas situações previstas no presente artigo, imputar-se-lhe-á o mesmo tratamento ao suplente.

§ 1º - O Presidente, após deliberação da maioria absoluta do Plenário, acerca da destituição do (a) Conselheiro (a), comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou, para que seja feita a substituição.

§ 2º - Em caso de troca de titularidade, renúncia ou desvinculação do (a) Conselheiro (a), a entidade deverá indicar um novo representante, a qualquer momento.

Art. 24 - Perderá o assento neste Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I - Cometer atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades deste Conselho;
- II - Extinção de sua base territorial de atuação no município de Macapá, por determinação Judicial;
- III - Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostas na área da defesa, atendimento e garantia de direitos à pessoa idosa;
- IV - Renúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples da Plenária do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, assegurado o direito de ampla defesa.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA
IDOSA - COMDPI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDPI/MCP

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta (50% + 1) dos membros do COMDPI/MCP, em reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 26- Todos (as) os Conselheiros (as) terão livre acesso a documentação do COMDPI/MCP, mediante solicitação por escrito, à Diretoria Executiva, observado o sigilo legal das informações;

Art. 27- Fica expressamente proibida as manifestações político-partidárias e religiosas nas atividades deste Conselho;

Art. 28– Nenhum membro poderá agir em nome do COMDPI/MCP, sem a prévia delegação da Plenária;

Art. 29- O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse contidos no plano municipal, realizando estudos, debates e propondo ações;

Art. 30- Registrando-se dúvidas de interpretação, ou constatando-se lacunas neste Regimento Interno, a Plenária deverá decidir a respeito.

Art. 31- este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá- AP, 07 de maio de 2018.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI/MCP

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA
IDOSA - COMDPI**